



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 09 de outubro de 2023

Ano X | Edição nº 2387

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Errata	3
Outros Atos	4
Procuradoria-Geral do Município	6
Atos Oficiais	6
Instrução Normativa	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de outubro de 2023

Ano X | Edição nº 2387

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA SME. Nº. 145/2023

“Dispõe sobre a nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”.

PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal de Educação de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº. 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que “dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro”, e ainda, a Lei nº 2.149, de 28 de junho de 2002, que “dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas”;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/2006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus arts. 17, inciso II e 18, que dispõem sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e arts. 58 e 60, que dispõem sobre as substituições de docentes; e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

I – Fica nomeada temporariamente para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, o (a) senhor (a) **ERIKA CRISTINA SEVIOLA DO NASCIMENTO**, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG 32.473.417-7, 235ª classificado (a), remanescente na lista de classificados no Concurso Público nº 001/2022, para o cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I).

II – O (A) professor (a) ora nomeado (a) perceberá a remuneração prevista na legislação vigente, segundo a carga horária e a duração da substituição consignados em ata de atribuição de classes e/ou aulas e atestado de frequência expedidos no âmbito desta Secretaria.

III A lotação, descrição da classe e/ou das aulas, período e o caráter de atuação do (a) ora nomeado (a) serão registrados em ata de atribuição de classes e/ou aulas, que terá efeitos complementares à presente Portaria, para todos os fins.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquite-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 05 de outubro de 2023.

PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME. Nº. 146/2023

“Dispõe sobre a nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”.

PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal de Educação de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº. 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que “dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro”, e ainda, a Lei nº 2.149, de 28 de junho de 2002, que “dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas”;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/2006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus arts. 17, inciso II e 18, que dispõem sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e arts. 58 e 60, que dispõem sobre as substituições de docentes; e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

I – Fica nomeada temporariamente para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, o (a) senhor (a) **AURIE SANDRA VIEIRA CARDOSO**, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG 35.181.927-7, 18ª classificado (a), no Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2023, para o cargo de Professor de Educação Infantil (PEI).

II – O (A) professor (a) ora nomeado (a) perceberá a remuneração prevista na legislação vigente, segundo a carga horária e a duração da substituição consignados em ata de atribuição de classes e/ou aulas e atestado de frequência expedidos no âmbito desta Secretaria.

III A lotação, descrição da classe e/ou das aulas, período e o caráter de atuação do (a) ora nomeado (a) serão registrados em ata de atribuição de classes e/ou aulas, que terá efeitos complementares à presente Portaria, para todos os fins.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de outubro de 2023

Ano X | Edição nº 2387

Página 3 de 8

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias,

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 05 de outubro de 2023.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

O extrato do contrato publicado em **01/09/2023**, com relação ao **Convite 021/2023**, Processo 162/2023, fora publicado com o número de contrato errado.

Por tanto, onde se lê:

Extrato de Contrato nº 024/2023.

Deve-se ler:

Extrato de Contrato nº 094/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de outubro de 2023

Ano X | Edição nº 2387

Página 4 de 8

Outros Atos

DEVOLUÇÃO DO VALOR DO INGRESSO DO SHOW DA PAULA FERNANDES DA FESTA DO PEÃO DE 2011

DEVOLUÇÃO

Cadastramento Prévio Obrigatório de 18/09/2023 a 19/01/2024

O Município de Viradouro/SP – CNPJ 45.709.912/0001-75 informa que está realizando o cadastramento prévio e obrigatório para realizarmos a devolução do valor do ingresso para o show da cantora Paula Fernandes, que aconteceria em 14/11/2011, junto a Festa do Peão de 2011 de Viradouro.

O cadastramento decorre do plano de devolução homologado junto aos autos do processo 0002513-81.2012.8.26.0660, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Viradouro/SP.

Para ter o direito à devolução, siga os passos abaixo:

- 1. Entre no link ao final deste comunicado e preencha o formulário de cadastramento, informando seus dados pessoais e confirmando que possui a condição de credor através de qualquer prova documental que indique, ainda que de forma indireta, a aquisição do ingresso, incluindo, mas não se limitando, ao ingresso em si, comprovante do pagamento do ingresso e reclamação formulada por qualquer meio até a data da propositura da ação, qual seja, 27/08/2012, sendo vedada a prova de condição de credor por meio testemunhal. A comprovação de compra do ingresso pode se dar por qualquer meio idôneo. Havendo dúvidas, se cadastre e no momento oportuno o Município analisará caso a caso, com o acompanhamento do Ministério Público.***
- 2. O formulário ficará disponível por 120 dias. Após tal período, o Município terá a quantidade de credores que deverão ser ressarcidos para, a partir daí, passar a convocá-los munidos de seus documentos pessoais e os meios de provas acima referidos para assinarem um termo de entrega bem como informarem os dados***



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de outubro de 2023

Ano X | Edição nº 2387

Página 5 de 8

para a transferência bancária, o que deverá ser efetivado no prazo máximo de 365 dias, a contar da publicação inicial acerca da devolução em questão.

3. O valor da devolução do ingresso foi fixado junto ao processo judicial acima, ficando em R\$ 35,00 cada um (valor da época), e no momento da devolução este valor será corrigido monetariamente e será acrescido de juros de mora de 01 (um) por cento ao mês desde a pretensa data do evento (14/11/2011).

- Início do cadastramento: 18/09/2023
- Fim do Cadastramento: 19/01/2024
- Paço Municipal: Praça Major Manoel Joaquim, nº. 349 – Centro – CEP 14740-000 – Viradouro/SP – Telefone: (17) 3392 - 8800
- Site oficial: www.viradouro.sp.gov.br
- Diário Oficial do Município: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro>
- Facebook: www.facebook.com/prefeituradeviradouro
- Instagram: @prefeituradeviradouro
- Dúvidas: devolucaopaulafernandes@viradouro.sp.gov.br
- Edital de Devolução publicado no diário oficial do estado de São Paulo em 19/09/2023.

Link para o formulário de cadastro:

(copie e cole no navegador de sua preferência)

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScCH4BmEWJ6h_d99mlkBldbre2NEldusMsDWULeZ5H8gBZAFA/viewform?fbclid=IwAR2_O4mzQ1hy0XPNz_QLbUWGwBpKFUIgdRNyX5U0P0Gnq4PwUi9AQShj5DI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de outubro de 2023

Ano X | Edição nº 2387

Página 6 de 8

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Atos Oficiais

Instrução Normativa



Procuradoria-Geral do Município
Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA

PGMVIR/CGM – 001/2023

A Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, juntamente com a Controladoria-Geral do Município informam a todos os servidores municipais, sejam eles estatutários ou celetistas, efetivos ou temporários, ou ainda, apenas os comissionados de que o **Supremo Tribunal Federal**, por meio da Tese 935 (ARE 1018459), decidiu que “*É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição*”.

Isso significa que, se o sindicato responsável pelos servidores de nossa municipalidade instituir tal contribuição em acordo ou convenção coletiva, **ela será de cunho obrigatório por parte de todos os servidores, ainda que não sejam filiados, salvo oposição.**

Esclarecemos ainda que tal contribuição não tem valor fixado em lei, portanto, não se trata do antigo imposto que foi revogado com a reforma trabalhista, onde o trabalhador contribuía com um dia de seu trabalho por ano.

Essa contribuição, se instituída pelo Sindicato, pode ter qualquer porcentagem, valor ou periodicidade, conforme decidido por convenção ou acordo coletivo.

O próprio STF decidiu que essa contribuição não é obrigatória, contudo, é por regra, compulsória. Isso significa que o servidor que **não desejar contribuir deve se manifestar FORMALMENTE perante o Sindicato.** Se a contribuição for instituída e o servidor não manifestar sua oposição de maneira formal, o desconto terá que ser realizado.

Orientamos a todos os servidores do Município que, **caso queiram se opor ao pagamento de tal contribuição, deverão, por seus meios próprios:**

- 1) Elaborar carta de oposição, conforme modelo (sugestão) em anexo;
- 2) Protocolar essa carta de oposição pessoalmente no Sindicato dos Servidores Públicos de Pitangueiras/SP (não há informação se o sindicato



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 01 de 02



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de outubro de 2023

Ano X | Edição nº 2387

Página 7 de 8



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

aceita o envio por Correios; caso aceite, deverá fazê-lo com Aviso de Recebimento – AR, contudo, a orientação é de se fazer presencialmente)

3) Tirar uma cópia da carta PROTOCOLADA (ou com o AR), e entregar na Divisão de Recursos Humanos do Município.

Salientamos que ainda não temos informação se o Sindicato já instituiu tal contribuição. Caso venha a fazer, aqueles que não tiverem apresentado a carta ao sindicato, e a cópia à nossa Divisão de Recursos Humanos, contribuirão automaticamente com desconto em folha.

Ainda que o servidor tenha se oposto a tal contribuição no passado, como a decisão do STF ocorreu em setembro deste ano, o servidor deverá renovar a sua decisão.

Reiteramos de que a **decisão foi realizada pelo Supremo Tribunal Federal e tem aplicação em todo território nacional.**

A presente orientação também se aplica aos servidores do Saneamento Ambiental de Viradouro (SAV) e do Instituto de Previdência do Município (IMPREV) devendo, no modelo, apenas alterar o nome da empresa e o CNPJ.

Essa orientação é dirigida aos servidores não sindicalizados. Aqueles que são filiados ao sindicato, por expressa vontade, deverão verificar os procedimentos junto à entidade.

Viradouro/SP, 09 de outubro de 2023.

MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
CONTROLADOR-GERAL DO PODER EXECUTIVO



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 02 de 02



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 09 de outubro de 2023

Ano X | Edição nº 2387

Página 8 de 8

AO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PITANGUEIRAS/SP OU QUALQUER OUTRO QUE TENHAM COMPETÊNCIA SINDICAL DENTRO DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

DECLARAÇÃO DE OPOSIÇÃO DE DESCONTOS

Eu, _____,
Portador do RG _____, CPF _____,
Residente e domiciliado na _____ nº _____, CEP _____,
cidade de _____, estado _____,
telefone (____) _____ - _____, Servidor Público do Município de Viradouro – CNPJ 45.709.912/0001-75, **DECLARO** e **COMUNICO**, com base no Tema 935 do Supremo Tribunal Federal (ARE 1018459) de que **NÃO AUTORIZO** o desconto de contribuições assistenciais, federativas, confederativas ou qualquer outra que venha a ser estabelecida em convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho em favor do Sindicato da minha categoria, nos termos da legislação vigente.

A referida notificação possui o condão de oposição integral deste subscritor a qualquer outro tipo de desconto, pagamento, contribuição ou auxílio destinado ao sindicato, sejam eles existentes ou que venham a existir.

Esta oposição tem validade indeterminada e somente perderá sua eficácia se expressamente revogada por este subscritor.

Viradouro/SP ____ de _____ de ____.

Assinatura